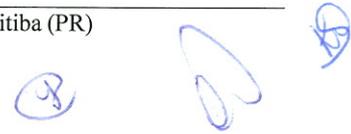


**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS HABILITAÇÕES DAS PROPOSTAS
E DO JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018**

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 10h00min, na sede da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01/2018 de 05/02/2018, para recebimento das habilitações e das propostas do certame licitatório na modalidade **Contratação de Serviços nº 001/18**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais e serviços, que correspondem aos seguintes Lotes: **1. Projeção Mapeada, 2. Transmissão ao Vivo e 3. Painel de Led**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital. Retiraram o edital e encaminharam o Recibo de Retirada de Edital – ANEXO VII, as empresas: DALLAS AUDIO VISUAL LTDA e PIXEL PRODUÇÕES EIRELI. Compareceram à reunião no horário previsto no Edital de Licitação, para participação no **Lote nº 1** as empresas FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME e PIXEL PRODUÇÕES EIRELI-ME; para participação no **Lote nº 2** a empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME, e para participação no **Lote nº 3** as empresas DALLAS AUDIO VISUAL LTDA, FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME e KATIA SIMONE SATO-MEI. Na sequência, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Celso Campos Orasmo, em conjunto com os membros da CPL e os representantes das empresas participantes deram início à abertura dos **Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO** das empresas licitantes do **Lote nº 1 Projeção Mapeada**, para checagem dos documentos apresentados e coletas das rubricas dos representantes presentes nos envelopes lacrados. Inicialmente deu-se a abertura do envelope da empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME e em seguida da empresa e PIXEL PRODUÇÕES EIRELI-ME, que após a análise da documentação, que foi rubricada por todos os presentes, com vistas a garantir a idoneidade do processo licitatório, verificou-se que a empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o exigido no item 4.2.7 do Edital; da análise da documentação da empresa PIXEL PRODUÇÕES EIRELI-ME constatou-se que o CRF-FGTS estava fora do prazo de validade. Em comum acordo entre as empresas licitantes Sra. Denise Camargo F. Dantas e Sr. Fabiano Madalazzo Bordini, ficou definido que elas não se opõem quanto a regularização da documentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O Presidente da CPL Sr. Celso perguntou aos representantes das empresas se havia algum questionamento ou interposição de recursos. Sendo que as empresas **manifestaram no sentido de que não haveria interposição de recursos**, a CPL considerou as duas empresas **HABILITADAS**, com as ressalvas apontadas. Dando sequência ao processo foi decidido que se faria a abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**. A empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME, CNPJ nº 17.001.624/0001-26, apresentou proposta no valor de **R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais)**, e a empresa PIXEL PRODUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 21.766.879/0001-57, apresentou valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, ambos dentro do valor estipulado no Edital. Não havendo questionamento das licitantes presentes, a Comissão Permanente de Licitação anunciou como **1ª colocada do Lote nº 01** a empresa **FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME, CNPJ nº 17.001.624/0001-26**, com a proposta no valor de **R\$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais)** e **2ª Colocada PIXEL PRODUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 21.766.879/0001-57**, com a proposta no valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**. Em seguida, o Presidente da CPL, em conjunto com os membros da CPL e o representante legal da empresa presente na reunião deram início à abertura dos **Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO** da empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME, que foi a única a se apresentar para se habilitar ao **Lote nº 2 Transmissão ao Vivo**, para checagem dos

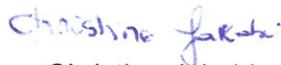
documentos apresentados e coleta da rubrica do representante presente nos envelopes lacrados e dos documentos para habilitação. Após a análise da documentação, que foi rubricada por todos os presentes, com vistas a garantir a idoneidade do processo licitatório, verificou-se que a empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME apresentou a documentação exigida pelo Edital comprovando a sua regularidade, sendo que o Atestado de Capacidade Técnica foi apresentado em desacordo com o exigido no item 4.2.7 do Edital, sendo que será realizada diligência pela CPL para confirmar a sua veracidade e com isso foi considerada **HABILITADA**. Dando sequencia ao processo foi decidido que se faria a abertura do **Envelope nº 02 – PROPOSTAS**. A empresa **FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME**, CNPJ nº 17.001.624/0001-26, apresentou proposta no valor de **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)**, dentro do valor estipulado no Edital, e a Comissão Permanente de Licitação a anunciou como **1ª colocada do Lote nº 02**. Dando continuidade à reunião a CPL solicitou aos representantes das empresas participantes do **Lote nº 3 Painele de Led** a entrega dos respectivos envelopes a fim de darem início aos trabalhos de abertura dos **Envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO**, para checagem dos documentos apresentados e coletas das rubricas dos representantes presentes nos envelopes lacrados. Inicialmente deu-se a abertura do envelope da empresa DALLAS AUDIO VISUAL LTDA, da empresa KATIA SIMONE SATO-MEI e da empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME, que apresentaram a documentação comprovando as suas regularidades fiscais e as demais exigidas no Edital. A empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o exigido no item 4.2.7 do Edital, sendo que será realizada diligência pela CPL para confirmar a sua veracidade. De comum acordo entre as empresas participantes do **Lote nº 3** e conforme o item 7.2 do Edital, no caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, as partes optam pela desistência expressa de interposição de recursos ao certame. Assim foi decidido pela abertura do **Envelope nº 02 – PROPOSTAS**, iniciando pela empresa DALLAS AUDIO VISUAL LTDA, que apresentou proposta no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, a empresa KATIA SIMONE SATO-MEI apresentou proposta no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, e a empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME apresentou proposta no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, todas dentro do limite estipulado no Edital. A Comissão Permanente de Licitação anunciou como **1ª colocada do Lote nº 03** a empresa **DALLAS AUDIO VISUAL LTDA**, CNPJ nº 03.015.027/0001-46 com proposta no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** e como 2ª Colocadas as empresas KATIA SIMONE SATO-MEI e a FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME. Os representantes do **Lote nº 1**, **Lote 2** e do **Lote nº 3**, foram informados de que os resultados do processo licitatório serão comunicados por e-mail, com o encaminhamento de cópia da ata da reunião, e uma vez que não haverá interposição de recursos para nenhum dos Lotes do certame, serão chamados para assinaturas dos respectivos **Contratos de Prestação de Serviços**, assim que o processo for remetido à Diretoria Executiva da Agência Curitiba para promover as **homologações, adjudicando** os objetos referente à presente contratação às licitantes vencedoras. Não havendo nenhuma outra manifestação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. Celso encerrou a reunião às 11h45min. Com a finalização das diligências em **18/09/2018**, as 12:00horas, efetuadas para comprovação dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME, nos quais não foram possíveis verificar as suas veracidades, uma vez que não foi possível realizar contato pelo telefone informado nos atestados emitidos pela empresa, visto que os referidos documentos não estavam de acordo com o exigido neste Edital, (sem reconhecimento de firma e com falta de comprovação legal do assinante junto a empresa), no mesmo sentido não foi possível a regularização, em tempo hábil, dos mencionados atestados por parte da empresa licitante, e com isso a CPL optou por não acatar os referidos atestados. A empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME **apresentou cópias de outros atestados**, com firmas



reconhecidas, porém de outra empresa e não a inicialmente apresentada, o que contraria os itens 4.3. e 4.4., a seguir transcritos: **item 4.3.** “Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente relacionados na ordem estabelecida neste Edital”; **item 4.4.** “**Não serão aceitas** as solicitações e/ou protocolos para **substituições** e/ou não apresentação de documentos requeridos na presente Contratação de Serviços”. Com base no item 4.5 a seguir transcrito: **item 4.5.** “Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências desta Contratação de Serviços ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada”, assim a CPL considera **inabilitada** a empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME, considerando também o fato de que o documento questionado não se trata de comprovante de **regularidade fiscal**, conforme item 4.9, transcrito na sequência. A empresa PIXEL PRODUÇÕES EIRELI encaminhou novo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF dentro do prazo de validade, e de acordo com o item 4.9 a seguir transcrito: **item 4.9.** “Nas licitações públicas, a comprovação de **regularidade fiscal** das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006”; e **sub item 4.9.1.** “As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/06”; a CPL acata o referido documento para fins de **habilitação** da empresa PIXEL PRODUÇÕES EIRELI, com base na **alínea “i” do sub item 4.9.1** a seguir transcrito: i. “A não regularização da documentação, Art. 43 - § 2º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”. Desta forma para o **Lote nº 01** fica **HABILITADA** a empresa **PIXEL PRODUÇÕES EIRELI** a qual fica declarada como **1ª Colocada do Lote nº 1**, com o valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**. Pelas razões expostas acima, em virtude da inabilitação da empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME o **Lote nº 02** fica declarado **DESERTO**. Com a exceção da empresa FABIANO MADALAZZO BORDINI-ME declarada inabilitada, mantém o resultado do **Lote nº 03**. Desta forma ficam convocadas as empresas primeiras (1ª) Colocadas para os lotes licitados, para no prazo de 02 (dois) dias, a contar desta data comparecerem na Agência Curitiba para assinatura dos respectivos contratos de prestações de serviços. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Curitiba, 18 de setembro de 2018.



Celso Campos Orasmo
Presidente da CPL



Christine Jakobi
Membro da CPL



Khetillyn Morgana de Souza
Membro da CPL